

**IMPÔSTO DO SÊLO — SEGURO — APÓLICE DE AVERBAÇÃO**

*— A companhia seguradora deve incluir, na guia relativa aos impostos do mês de averbação, a importância do sêlo devido, sob pena de incorrer em mora.*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**PROCESSO N.º 287.823-49**

A Companhia de Seguros Riachuelo, com sede nesta Capital, tendo em vista o acórdão n. 25.621, do 1.º Conselho

de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 14-12-49, Seção IV, segundo o qual os selos relativos às averba-

ções são devidos a contar da data da sua emissão, consulta a esta R. D. F. "como poderá fazer o recolhimento do sêlo das referidas averbações recebidas com atraso, porém dentro do tempo legal para o recolhimento".

2. Esclareceu a Consulente, que as averbações de cada mês, relativas a uma mesma apólice, são reunidas em uma fatura e incorporadas à apólice respectiva por meio de um endôso, que é lançado no registro por onde se faz o recolhimento do impôsto, sendo que o lançamento desses endôssos, no registro, é feito em ordem cronológica, de acôrdo com o regulamento de seguros.

3. E, ainda, que a averbação de um mês, recebida, então, com atraso, pode chegar quando já foram emitidos endôssos para o mês seguinte. De modo que, se fôr então, emitido um endôso para essa averbação atrasada, o seu registro, no mês em que a mesma foi emitida fará com que não seja observada a ordem cronológica, o que, além de contrariar o regulamento de Seguros, trará naturalmente, dificuldades ao Inspetor de Seguros, em sua fiscalização.

4. O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministério do Trabalho, ouvido a respeito, assim se expressa:

"Seguro da averbação é um contrato, por meio do qual o segurador cobre tôdas as mercadorias expedidas durante certo tempo, por conta do segurado.

A necessidade de se garantir contra os riscos das expedições feitas, em épocas diferentes, obrigaria o segurado a contratar um seguro para cada embarque. A *apólice de averbação*, também denominada *apólice aberta* e *apólice flutuante*, dispensa a realização de vários contratos. Durante o prazo de sua vigência, o segurador responde pelos riscos das mercadorias sucessivamente embarcadas pelo segurado. Este recebe o benefício de uma garantia automática.

É princípio, consagrado pela jurisprudência brasileira, que, nos casos de

apólices abertas, só se consideram seguros os valores nela efetivamente averbados com a assinatura ou rubrica do representante da Companhia seguradora" (*acs. do Sup. Trib. Fed.*, de 31-12-1921, *Rev. Sup. Tribunal*, XXXVIII, 43; e de 24-8-927, *Arq. Judiciário*, III, 307).

Na realidade, porém, a responsabilidade do segurador principia desde o momento da expedição da mercadoria. O segurado, embora não tenha conhecido do embarque torna-se devedor do prêmio, e adquire, se ocorrer o sinistro, o direito à indenização

Os direitos e obrigações das partes contratantes regulam-se pela apólice de averbação. É cla que fixa as condições gerais do seguro.

Não podendo indicar, antecipadamente, o nome do navio e o valor das mercadorias, o segurado obriga-se a dar à outra parte o aviso de tôdas as expedições, preenchendo as falhas de averbação. A Companhia seguradora assina uma das cópias e a restitui ao segurado.

A nota de averbação não é um novo contrato; é um documento declaratório de que as coisas nela mencionadas se acham seguras nos têrmos da apólice de averbação.

A emissão do endôso não impedirá o recolhimento do impôsto dentro do prazo legal. O segurador terá de incluir, na guia relativa aos impostos do mês da averbação, a importância do sêlo devido. Se o não fizer, incorrerá em mora.

5. Isto pôsto, e considerando que, realmente, a emissão do endôso não impedirá, de modo algum, o recolhimento do impôsto dentro do prazo legal.

6. Responda-se que a Consulente, seguradora, deve incluir, na guia relativa aos impostos do mês da averbação, a importância do sêlo devido, sob pena de incorrer em mora.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário para o 1.º Conselho de Contribuintes,

no prazo de vinte dias, na forma da R. D. F., em 20 de agosto de 1951.  
lei. *Janserico de Assis*, Diretor.

---